



Conselho Geral

Regulamento Eleitoral

COM BASE NO DECRETO-LEI N.º 75/2008 DE 22 DE ABRIL, ALTERADO PELO DECRETO-LEI N.º 137/2012 DE 2 DE JULHO E NO REGULAMENTO INTERNO DA ESCOLA

O Conselho Geral é o órgão de direção estratégica responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade da Escola, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e da Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo salvaguardar, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

Capítulo I

Objeto e Representantes a Eleger

Artigo 1º

Objeto

1. O presente regulamento define, com base no disposto no ponto 1 do artigo 14º e do Artigo 15º do Decreto-lei N.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho, e no Capítulo V, Artigos 12º e 13º do Regulamento Interno, as regras para a designação dos representantes eleitos do pessoal docente, do pessoal não docente, dos pais e encarregados de educação e dos alunos, no Conselho Geral, para o mandato a iniciar no ano de dois mil e dezassete.
2. A eleição para o Conselho Geral é efetuada através de votação realizada por escrutínio secreto, na qual participa a totalidade do pessoal docente e não docente, em exercício de funções na escola, e discentes maiores de 16 anos.



Artigo 2º

Representantes a Eleger

Nos termos do artigo 12º, do Decreto-lei N.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho, e no Capítulo V, Artigo 10º do Regulamento Interno são eleitos, ao abrigo do presente regulamento, os seguintes membros:

- a) Três representantes do pessoal docente;
- b) Um representante do pessoal não docente;
- c) Dois representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) Um representante dos alunos.

Capítulo II

Processo Eleitoral

Artigo 3º

Abertura e Publicitação

1. O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto de acordo com o presente Regulamento, após aprovação em reunião de Conselho Geral em exercício de funções na Escola.
2. Do regulamento deverão constar a hora e local de funcionamento das mesas eleitorais e as normas práticas do processo eleitoral.
3. O Presidente do Conselho Geral dá conhecimento do respetivo regulamento que será afixado e publicado dos seguintes locais e usando os meios:
 - a) Na sala de Professores e na página eletrónica da Escola, com vista a informar o pessoal docente;
 - b) No placard do átrio da Escola e na página eletrónica, com vista a informar o pessoal não docente, os discentes e a comunidade educativa.



Artigo 4º

Processo Eleitoral

1. Os representantes ao Conselho Geral, do pessoal docente, não docente e discentes, candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas, de acordo com o Artigo 14º do Decreto-lei N.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho.
2. A lista do pessoal docente deve ser composta por três docentes efetivos e, pelo menos, um suplente.
3. Podem concorrer os docentes de carreira com vínculo contratual com o Ministério da Educação e Ciência.
4. A lista do pessoal não docente deve ser constituída por um efetivo e um suplente.
5. A lista dos discentes deve ser constituída por um efetivo e um suplente.
6. A representação dos discentes é assegurada por alunos maiores de 16 anos de idade.
7. Nos termos do artigo supracitado, são eleitos os representantes dos pais e encarregados de educação, designado o representante do município e cooptado o representante da comunidade local.
8. As convocatórias para a eleição dos representantes dos docentes, do pessoal não docente e dos discentes mencionam as normas práticas do processo eleitoral, locais de afixação das listas de candidatos, hora e local de escrutínio, e são afixadas em local público.

Artigo 5º

Apresentação das Listas e Publicitação

1. As listas devem ser elaboradas em impresso próprio disponibilizado nos serviços Administrativos, durante o horário de expediente, e na página eletrónica da Escola.
2. As listas deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos que, assim, manifestarão a sua concordância.
3. As candidaturas são entregues até ao dia vinte e seis de junho nos serviços Administrativos da Escola.



4. Findo o prazo para apresentação das listas de candidatura, o Presidente do Conselho Geral e, após a verificação dos requisitos relativos à constituição de listas, publicará a relação das listas admitidas.
5. As listas do pessoal docente, do pessoal não docente e dos discentes serão identificadas de A a Z, de acordo com a data e a hora de entrega.

Artigo 6º

Assembleia Eleitoral

1. Compõem a Assembleia Eleitoral os membros da comunidade educativa com direito de voto.
2. Têm direito de voto a totalidade do pessoal docente e não docente em exercício de funções, independentemente do seu vínculo contratual e dos alunos maiores de 16 anos.

Artigo 7º

Mesa Eleitoral

1. Os membros da mesa eleitoral são designados pelo Diretor.
2. Serão criadas mesas de Assembleia Eleitoral constituídas por elementos de cada um dos corpos a eleger.

Artigo 8º

Competências da Mesa Eleitoral

1. Compete à Mesa Eleitoral:
 - a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais.
 - b) Proceder à abertura e encerramento das urnas.
 - c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados.
 - d) Lavrar a ata do resultado da eleição.
 - e) Proceder à divulgação dos resultados.

Artigo 9º



Delegados

Cada lista poderá indicar um representante para acompanhar todos os atos eleitorais.

Artigo 10º

Votação

1. A votação decorrerá no dia **vinte e oito de junho**, na Sala 1, das nove horas e trinta minutos às dezassete horas.
2. A votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. Os boletins de voto terão três cores diferentes sendo os brancos destinados à eleição dos representantes do pessoal docente, os verdes destinados à eleição dos representantes do pessoal não docente e os azuis destinados aos discentes.
4. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de Hondt.

Artigo 11º

Abertura das Urnas

A abertura das urnas será efetuada após o encerramento do ato eleitoral, de acordo com o horário previsto, lavrando-se uma ata em impresso próprio, a qual será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas.

Artigo 12º

Divulgação dos Resultados

1. Findo a ato eleitoral, deverá o Presidente de cada mesa proceder à entrega de toda a documentação ao Presidente do Conselho Geral.
2. Os resultados dos escrutínios serão divulgados pelo Presidente do Conselho Geral através da afixação imediata das respetivas atas, no placard do átrio da Escola.



3. As atas referidas no número anterior, acompanhadas de todos os documentos que venham a ser solicitados, serão enviadas à Delegada Regional do Centro, no prazo de cinco dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

Artigo 13º

Reclamações

Todas as contestações ou impugnações ao ato leitoral devem ser formalizadas, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral no prazo de quarenta e oito horas após a afixação dos resultados.

Artigo 14º

Tomada de Posse

Após a comunicação dos resultados, o Presidente do Conselho Geral ainda em funções, deverá dar como concluídos os trabalhos do Conselho Geral cessante e convocar os novos eleitos ou designados a fim de estes tomarem posse e elegerem o respetivo Presidente dando-se, assim, início ao exercício de funções do novo Conselho Geral.

Artigo 15º

Inelegibilidade

1. O pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.
2. O disposto no número anterior não é aplicável ao pessoal docente e não docente e aos profissionais de educação reabilitados nos termos do Estatuto Disciplinar dos Funcionários e Agentes da Administração Central, Regional e Local.
3. Não podem ser eleitos os alunos a quem seja ou tenha sido aplicada, nos dois últimos anos, medida disciplinar sancionatória superior à repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos da frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.



Artigo 16º

Incompatibilidades

1. Os representantes do pessoal docente no Conselho Geral não podem ser membros do Conselho Pedagógico.
2. Os membros da Direção, bem como, docentes que assegurem funções de assessoria da Direção não podem fazer parte do Conselho Geral.
3. Os membros do Conselho Administrativo não podem fazer parte do Conselho Geral.

Artigo 17º

Ausência de Listas

1. Caso se verifique a inexistência de listas, o Presidente do Conselho Geral convocará, em data a fixar, a respetiva Assembleia Eleitoral que votará nominalmente.
2. Os membros mais votados constituir-se-ão em lista sendo os primeiros os membros afetivos e os restantes os suplentes.

Artigo 18º

Omissões

Qualquer omissão no presente Regulamento será resolvida com recurso ao Decreto-lei N.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei 137/2012 de 2 de julho, ao Regulamento Interno da Escola e ao Código do Procedimento Administrativo.

Quinta da Lageosa, 20 de junho de 2017

A Presidente do Conselho Geral

Cristina Maria de Sousa Salvado